



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Mulungu

Lei Nº 039/92

"Institui o Fundo Municipal de
Saúde dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mulungu

Faço saber que a Câmara Municipal de Mulungu, aprovou
e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que
tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recur-
sos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou
coordenadas pela Secretaria de Saúde do Município que compreendem:

I- O atendimento a saúde universalizado, integral, regio-
nalizado e hierarquizado;

II- A vigilância sanitária;

III- A vigilância epidemiológica e ações de saúde de inte-
resse individual e coletivo correspondentes;

IV- O controle e a fiscalização das agressões ao meio amb-
iente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo
com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Parágrafo Único- Não havendo Secretaria de Saúde Municipal
a menção a esse órgão e a Secretaria de Saúde deve ser substituída pe-
lo órgão e autoridade correspondentes.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Mulungu

Cont...

diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - Gerar o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de Receitas e Despesas do Fundo;
- V - Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de Saúde que integram a rede Municipal;
- VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais da Receita e Despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamen

MULUNGU

CEARÁ



Prefeitura Municipal de Mulungu

Cont...

tária do Fundo referente ao empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III- Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV- Encaminhar a contabilidade geral do Município:

a)- Mensalmente, as demonstrações de Receitas e Despesas.

b)- Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos.

c)- Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V- Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI- Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII- Providenciar junto a contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeiras geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII- Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de saúde, detectadas nas demonstrações mencionadas

IX- Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;

X- Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviços pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI- Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integradas a rede municipal de saúde;

XII- Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Mulungu

Cont...

relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSO DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSO FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I- As transfêrencias oriundas do orçamento da segurida de Social, como decorrência do que dispõe o art. 30 inciso VII da Constituição Federal;

II- Os rendimentos e outros provenientes de aplicações financeiras;

III- O produto de Convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV- O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitárias e de higiene, multas e juros de mora por infrações do código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier criar;

V- As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e do Convênio no setor;

VI- Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

Parágrafo Primeiro- As receitas inscritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo segundo- A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I- Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.



ESTADO DO CEARÁ Fls 05

Prefeitura Municipal de Mulungu

Cont...

II- De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I- Disponibilidade monetária em bancos ou em caixas e espécies oriundas das receitas especificadas;

II- Direitos que por ventura vier a constituir;

III- Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;

IV- Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde;

V- Bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de Saúde do Município.

Parágrafo Único- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivo do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
M U L U N G U C E A R Á



Prefeitura Municipal de Mulungu

Cont...

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de Saúde, observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e consequentemente concretizar o seu objetivo bem como interpretar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente, digo, pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal



Prefeitura Municipal de Mulungu

Cont...

pal de Saúde.

Parágrafo único- As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício observados o limite fixado no Orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único- Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizadas os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei e abertos por decretos do Executivo.

Art. 14º - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I- Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados

II- Pagamento de vencimentos, Salários, gratificações ao pessoal dos Órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei.

III- Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Saúde, observando o disposto no § 1º art.199 da Constituição Federal;

IV- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

V- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde;

VII- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde

VIII- Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente



ESTADO DO CEARÁ

fls 08

Prefeitura Municipal de Mulungu

Cont...

e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde ' mencionados no art. 1º da presente Lei.

SUSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º- O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ' abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$ 2.080.000.000,00 ' (dois bilhões e oitenta milhões de cruzeiros) para cobrir as despesa de implantação do Fundo de que trata esta Lei.

Parágrafo único- As despesa a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130 Investimento ' em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do art. 43 §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/04.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mulungu, Estado do Ceará em 18 de ' dezembro de 1992.

Francisco José Fonseca *Nota*

Prefeito Municipal